



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

VETO N.º 01/2025

VETO N.º 01/2025

Ementa: Veto aposto ao Projeto de Lei nº 034/2024 (autógrafo n.º 35/2024) de iniciativa do Legislativo que "DENOMINA ESTRADA MUNICIPAL ZORAIDE DE FERREIRA XAVIER PEIXOTO, NO BAIRRO BARREIRINHO DE BAIXO, NO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ".

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento no artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, resolve **VETAR** o Projeto de Lei nº 034/2024 (autógrafo n.º 35/2024), pelos seguintes fundamentos:

Trata-se de Projeto de Lei nº 034/2024 (autógrafo n.º 35/2024) de autoria do Vereador Fábio Junior David Monteiro, que "DENOMINA ESTRADA MUNICIPAL ZORAIDE DE FERREIRA XAVIER PEIXOTO, NO BAIRRO BARREIRINHO DE BAIXO, NO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ".

O Projeto de Lei nº 34/2024 (autógrafo n.º 035/2024), assim dispõe:

Artigo. 1º - Fica Denomina Estrada Municipal Rural Zoraide de Ferreira Xavier Peixoto, Latitude (-22.630145.) e Longitude (-44.408519) e segue até Latitude (-22.635049) e longitude (-44.403637) Sítio Santo Antônio, extensão por 1km.

Artigo. 2º - Não haverá nenhuma despesa para a Prefeitura Municipal de Arapeí.

RECEBI

23/04/2024

HORA: 09:48

SSO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

VETO N.º 01/2025

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esse o breve relatório.

Inicialmente cumpre tecer breve digressão acerca do veto e o seu papel no Processo Legislativo.

A União tem por Poderes o Legislativo, o Judiciário e o Executivo, que devem ser desenvolvidos de forma independente e harmônica (Art. 2º da Constituição Federal de 1988). Da mesma forma acontecem nos Estados, Distrito Federal e Municípios, por simetria.

Para que os Poderes atualmente fossem exercidos de maneira harmoniosa e independente, ao longo da história da civilização foram travadas lutas contra o autoritarismo e arbitrariedades cometidas por diversos líderes estatais, até se chegar à atual conjuntura de limites entre os Poderes, constituindo como eficiente instrumento o sistema de freios e contrapesos.

A partir deste instrumento é que o Executivo é legitimado para, por exemplo, vetar projetos de leis emanados do Poder Legislativo eivados de Inconstitucionalidade ou qualquer outra ilegalidade, que possa comprometer a regularidade do Processo Legislativo.

Assim, após detalhada análise do proposto pelo Ilustre vereador, decidi por **VETO TOTAL**, por ausência de previsão legal, ao Projeto de Lei Legislativo nº 034/2024 que denomina estrada municipal Zoraide de Ferreira Xavier Peixoto, no bairro Barreirinho de Baixo, no Município de Arapeí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

VETO N.º 01/2025

Considerando que a estrada em questão trata-se de bem de propriedade particular utilizada como servidão de passagem pelo Município, bem como, não restou evidenciada a necessidade coletiva e interesse particular do proprietário em realizar a alteração do nome, não é possível a pretensão do nobre Edil.

Cabe mencionar que a servidão de passagem não altera a titularidade do bem, que permanece privado, tampouco transforma a via em questão em um logradouro público. A servidão confere um direito limitado de uso, sem modificar o caráter privado do imóvel serviente.

Portanto, não é devido a nomeação de vias de servidão de passagem, sem transformação em via pública e sem que haja interesse público relevante.

Em consequência disso, se a servidão de passagem foi concedida para um determinado fim específico, não há amparo legal para que ela seja unilateralmente nomeada. Suscita-se que, para tanto, haveria a necessidade de autorização e interesse por parte do proprietário para a devida alteração, o que, no presente caso, não foi por este manifestado.

Ocorre, todavia, que em que pese a iniciativa no nobre Edil, em homenagear figura ilustre de nossa cidade, a proposição não detém o condão de prosperar eis que se apresenta maculada pela ilegalidade.

Dessa maneira, o Projeto Lei em questão não encontra amparo legal, restando evidenciado a ofensa ao Princípio da Legalidade consagrado constitucionalmente, não apenas pela Carta Suprema, como também pela Constituição Estadual e que à todos impõe a sua observância, com fulcro nos artigos 37, caput, da Constituição Federal e 111, caput, da Constituição do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

VETO N.º 01/2025

Em decorrência do acima exposto, faz-se presente a contrariedade ao interesse público, dada a impossibilidade de comprometimento com os vícios de ordem legal que abraçam o Projeto de Lei.

Demonstrando os motivos determinantes que impem a transformação da proposição em lei, são essas as razões que me levam a **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei Legislativo nº 034/2024, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Ao ensejo, rendo os protestos de estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Arapeí, 21 de janeiro de 2025.

RENÊ LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal de Arapeí